



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Avenida Onofre Pinto Lara, 05 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1652

E-mail: contato@camarapiracema.mg.gov.br

LEI N.º 1491/2023

(Autoria dos Vereadores Deivid Junior Diniz, Alexandre Gonçalves Chagas e Celmo Eustáquio dos Passos)

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1472/23 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, considerando o contido no artigo 49, e § 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II, III e IV do artigo 1º da Lei Municipal 1472/23, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

- II. Sexta-feira, de 06:00 (seis horas) às 02:00 (duas horas) do sábado, admitindo-se uma tolerância de 30 minutos, ou seja, até 02:30 (duas horas e trinta minutos) do sábado;**
- III. Sábado, de 06:00 (seis horas) às 02:30 (duas horas e trinta minutos) do domingo, admitindo-se uma tolerância de 30 minutos, ou seja, até 03:00 (três horas) do domingo;**
- IV. Domingo, de 06:00 (seis horas) às 01:00 (uma hora) da segunda-feira, admitindo-se uma tolerância de 30 minutos, ou seja, até 01:30 (uma hora e trinta minutos) de segunda.**

Art. 2º Ficam criados os parágrafos 4º e 5º ao artigo 1º da Lei Municipal 1.472/23, com a seguinte redação:

§ 4º No caso de haver feriado municipal, Estadual ou Federal que recaia em dias úteis, ou recesso devidamente declarado por ato do Poder Público Municipal, o horário de encerramento previsto no artigo 1º desta lei será excepcionalmente prorrogado em mais 01:00 (uma hora) tanto no dia do feriado/recesso como no dia que antecede ao mesmo.

§ 5º O Poder Executivo Municipal dará ciência ao empreendedor da existência dos horários previstos nesta lei, no ato da emissão/renovação do alvará de funcionamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em 21/08/23
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Avenida Onofre Pinto Lara, 05 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1652

E-mail: contato@camarapiracema.mg.gov.br

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Piracema, 21 de agosto de 2023.


CELMO EUSTAQUIO DOS PASSOS
PRESIDENTE DA CÂMARA